



Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho

CNPJ 01.592.165/0001-62

A CAÇULA DA ALTA PAULISTA

Av. Evaristo Cavalheri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18) 3857-1211 – São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br – www.camarapaudalho.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 013/2021 - DE 16 DE MARÇO DE 2021

(Projeto de Lei nº 001/2021 – Poder Legislativo)

“Proíbe o manuseio, a utilização, a queima, a soltura de fogos de artifício e quaisquer artefatos pirotécnicos, que causem poluição sonora, com potencial de produzir danos à saúde e a vida de pessoas e animais, em todo Município de São João do Pau D'Alho e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DO PAU D'ALHO, Estado de São Paulo, **DECRETA**, e o **PREFEITO MUNICIPAL**, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:-

Artigo 1º.- Fica proibido em todo o Município de São João do Pau D'Alho o manuseio, a utilização, a queima, a soltura de fogos de artifício e quaisquer artefatos pirotécnicos, que causem poluição sonora, com potencial de produzir danos à saúde e a vida de pessoas e animais.

§ 1º.- Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade (silenciosos).

§ 2º.- A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

§ 3º.- Para efeito do disposto no caput deste artigo são considerados fogos de artifício e artefatos pirotécnicos:

- I – os fogos de vista com estampido;
- II – os fogos de estampido;
- III – os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com ou sem bomba;
- IV – os chamados "post-à-feu", "morteirinhos de jardim", serpentes voadoras ou similares;
- V – os morteiros com tubos de ferro.

Artigo 2º.- Para efeitos desta Lei, os fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com potencial de produzir danos à saúde e a vida de pessoas e animais, a serem proibidos por esta Lei, são os das classes C e D, de acordo com o art. 2º do Decreto-Lei nº 4.238, de 08 de abril de 1942.

Parágrafo único. As especificações contidas de quantidade de pólvora contidas no Decreto-Lei nº 4.238, de 08 de abril de 1942, referem-se à quantidade por peça.



Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho

CNPJ 01.592.165/0001-62

A CAÇULA DA ALTA PAULISTA

Av. Evaristo Cavalheri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18) 3857-1211 – São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br – www.camarapaudalho.sp.gov.br

Artigo 3º.- Os estabelecimentos que realizarem a comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos deverão afixar na entrada, em local visível ao consumidor, placa com a informação de existência da proibição contida no *caput* do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A placa a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser confeccionada com dimensões mínimas de 30 (trinta) centímetros de altura por 40 (quarenta) centímetros de largura, fonte de letras com tamanho proporcional e de fácil legibilidade.

Artigo 4º.- O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator multa no valor de R\$ 1.454,50 (um mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), equivalente a 50 UFSJPD (cinquenta unidades fiscais de São João do Pau D'Alho) para pessoa física e R\$ 2.909,00 (dois mil e novecentos e nove reais) equivalente a 100 UFSJPD (cem unidades fiscais de São João do Pau D'Alho) para pessoa jurídica.

§ 1º.- Em caso de reincidência, os valores descritos no “caput” deste artigo serão cobrados em dobro, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 90 (noventa) dias.

§ 2º.- Se o ato infracional ocorrer em estabelecimento privado, e em caso de segunda reincidência, a empresa terá seu registro de funcionamento cassado.

Artigo 5º.- Todo valor arrecadado através da imposição de multa desta lei, será destinado ao Fundo Municipal de Saúde de São João do Pau D'Alho.

Artigo 6º.- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Artigo. 7º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho, aos dezesseis(16) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (2021).

VALDIR BATISTA

- Presidente da Câmara Municipal -

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

ELIEL FERREIRA MOMPEAN

- Responsável pela Secretaria -